

REGULAMENTO (UE) N.º 1126/2014 DA COMISSÃO**de 17 de outubro de 2014****que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de assulame, cianamida, diclorana, flumioxazina, flupirsulfurão-metilo, picolinafena e propisocloro no interior e à superfície de certos produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o assulame, a cianamida, a diclorana e o propisocloro. Os LMR para a flumioxazina, o flupirsulfurão-metilo e a picolinafena foram fixados no anexo II e no anexo III, parte B, do mesmo regulamento.
- (2) A não inclusão do assulame no anexo I da Diretiva 91/414/CEE está prevista no Regulamento de Execução (UE) n.º 1045/2011 da Comissão ⁽²⁾. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa assulame. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para essa substância ativa no anexo III.
- (3) A não inclusão da cianamida no anexo I da Diretiva 91/414/CEE está prevista na Decisão 2008/745/CE da Comissão ⁽³⁾. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa cianamida. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para essa substância ativa no anexo III.
- (4) A não inclusão da diclorana no anexo I da Diretiva 91/414/CEE está prevista na Decisão de Execução 2011/329/CE da Comissão ⁽⁴⁾. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa diclorana. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para esta substância ativa no anexo III. Tal não deve aplicar-se aos LMR que correspondem a LCX baseados em utilizações em países terceiros, desde que sejam aceitáveis no respeitante à segurança dos consumidores. Também não deve aplicar-se nos casos em que os LMR foram especificamente fixados como tolerâncias de importação.
- (5) Relativamente à diclorana, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽⁵⁾. Identificou um risco para os consumidores relativamente aos LCX para pêssegos, uvas de mesa, uvas para vinho e cenouras. Há, portanto, que fixar esses LMR no limite de determinação específico ou no LMR por defeito estabelecido no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005. A Autoridade concluiu que, relativamente ao LCX para cebolas, não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, o LMR para este produto deve ser estabelecido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Este LMR será reexaminado; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1045/2011 da Comissão, de 19 de outubro de 2011, relativo à não aprovação da substância activa assulame, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera a Decisão 2008/934/CE da Comissão (JO L 275 de 20.10.2011, p. 23).

⁽³⁾ Decisão 2008/745/CE da Comissão, de 18 de setembro de 2008, relativa à não inclusão da cianamida no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e à retirada das autorizações dos produtos fitofarmacêuticos que contêm essa substância (JO L 251 de 19.9.2008, p. 45).

⁽⁴⁾ Decisão de Execução 2011/143/UE da Comissão, de 1 de junho de 2011, relativa à não inclusão da diclorana no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 153 de 11.6.2011, p. 194).

⁽⁵⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a diclorana, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for dicloran according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). EFSA Journal 2013;11(6):3274. [30 pp.].

- (6) Relativamente à flumioxazina, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1⁽¹⁾. Recomendou a diminuição dos LMR em maçãs, peras, frutos de prunóideas, batatas, cenouras, pastinagas, ervilhas (sem vagem), sementes de girassol, sementes de soja, grãos de milho em grão, de aveia, de sorgo e de trigo. Relativamente a outros produtos, recomendou a manutenção dos LMR em vigor. No que diz respeito ao LMR para as cebolas, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, o LMR para este produto deve ser estabelecido no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Este LMR será reexaminado; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (7) Relativamente ao flupirsulfurão-metilo, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1⁽²⁾. No que diz respeito aos LMR para as sementes de linho, os grãos de cevada, de trigo, de aveia e de centeio, a Autoridade concluiu que algumas informações não estavam disponíveis e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Como a França comunicou a disponibilidade das informações em falta, não será acrescentada qualquer nota de rodapé solicitando a apresentação de tal informação.
- (8) Relativamente à picolinafena, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 12.º, n.º 1⁽³⁾. No que diz respeito aos LMR para os grãos de cevada, de aveia, de centeio e de trigo, a carne, gordura, fígado e rim de bovinos; a carne, gordura, fígado e rim de ovinos; a carne, gordura, fígado e rim de caprinos, bem como o leite de ovelha, de cabra e de vaca, a Autoridade concluiu que não estavam disponíveis algumas informações e que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Visto não existir risco para os consumidores, os LMR para estes produtos devem ser estabelecidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 no limite em vigor ou no limite identificado pela Autoridade. Estes LMR serão reexaminados; o reexame terá em conta as informações disponíveis no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente regulamento.
- (9) A não inclusão do propisocloro no anexo I da Diretiva 91/414/CEE está prevista na Decisão de Execução 2011/329/UE da Comissão⁽⁴⁾. Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo a substância ativa propisocloro. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em articulação com o seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a), devem, pois, suprimir-se os LMR estabelecidos para esta substância ativa no anexo III.
- (10) No que se refere aos produtos de origem vegetal e animal para os quais não foram comunicadas, ao nível da União, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estavam disponíveis LCX, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para esses produtos devem ser fixados no limite de determinação específico ou no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação. Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinadas mercadorias, a evolução técnica permite a fixação de limites de determinação específicos.
- (12) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (13) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a flumioxazina, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for flumioxazin according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2013;11(5):3225. [35 pp.].

⁽²⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o flupirsulfurão-metilo, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for flupirsulfuron-methyl according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2013;11(5):3226. [28 pp.].

⁽³⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a picolinafena, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 (*Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for picolinafen according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005*). *EFSA Journal* 2013;11(5):3222. [34 pp.].

⁽⁴⁾ Decisão de Execução 2011/262/UE da Comissão, de 27 de abril de 2011, relativa à não inclusão do propisocloro no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho e que altera a Decisão 2008/941/CE da Comissão (JO L 111 de 30.4.2011, p. 19).

- (14) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam ter sido mantido um elevado nível de defesa do consumidor.
- (15) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (16) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (17) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 13 de maio de 2015.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 13 de maio de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de outubro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) As colunas respeitantes à flumioxazina, ao flupirsulfurão-metilo e à picolinafena passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,02 (*)	0,01 (*)
0110000	i) Citrinos	0,02 (*)		
0110010	Toranjás ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]			
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)			
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata × sinensis</i>)]			
0110990	Outros			
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,05 (*)		
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs ("Filbert")			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecan			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes-comuns			
0120990	Outros			
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,02 (*)		
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			
0130020	Peras ("Pera-Nashi")			
0130030	Marmelos			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0130040	Nêsporas-europeias			
0130050	Nêsporas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,02 (*)		
0140010	Damascos			
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufoifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]			
0140990	Outros			
0150000	v) Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,05 (*)		
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,02 (*)		
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	0,02 (*)		
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)			
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]			
0153990	Outros			
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	0,02 (*)		
0154010	Mirtilos (Arando)			
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)			
0154050	Bagas de roseira-brava			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)]			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)			
0154990	Outros			
0160000	vi) Frutos diversos	0,02 (*)		
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]			
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)			
0161060	Dióspiros			
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]			
0161990	Outros			
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>			
0162010	Quivis			
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”]			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)			
0162990	Outros			
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			
0163030	Mangas			
0163040	Papaias			
0163050	Romãs			
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]			
0163080	Ananases			
0163090	Fruta-pão (Jaca)			
0163100	Duriangos			
0163110	Corações-da-índia			
0163990	Outros			
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS			
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>			
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>			
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)			
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>			
0213010	Beterrabas			
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos-rábanos			
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]			
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros			
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	(+)		
0220030	Chalotas			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			
0220990	Outros			
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0231000	a) Solanáceas			
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]			
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)			
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]			
0231040	Quiabos			
0231990	Outros			
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>			
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopropro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]			
0232990	Outros			
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>			
0233010	Melões (“Kiwano”)			
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>			
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>			
0240000	iv) Brássicas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas			
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			
0242990	Outros			
0243000	c) <i>Couves de folha</i>			
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)			
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			
0243990	Outros			
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>			
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)			
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)			
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]			
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)			
0251050	Agriões-de-sequeiro			
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotar</i> spp.)]			
0251070	Mostarda vermelha			
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)			
0251990	Outros			
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“-pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’agua/“bitawiri”]			
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)			
0252990	Outros			
0253000	c) <i>Folhas de videira</i> [<i>Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira</i> (<i>Acacia pennata</i>)]	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> [<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/ "kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea</i>]	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhos			
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]			
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]			
0256090	Louro (Erva-príncipe)			
0256100	Estragão (Hissopo)			
0256990	Outros			
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)			
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)			
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos			
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)			
0270030	Aipos			
0270040	Funcho			
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)			
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)			
0270070	Ruibarbos			
0270080	Rebentos de bambu			
0270090	Palmitos			
0270990	Outros			
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) Algas marinhas	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,05 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]			
0401130	Gergelim bastardo			
0401140	Cânhamo			
0401150	Rícino			
0401990	Outros			
0402000	ii) Frutos de oleaginosas			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palma			
0402030	Frutos de palma			
0402040	“Kopoc”			
0402990	Outros			
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)	0,02 (*)	
0500010	Cevada			0,05 (*) (+)
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)			0,05 (*)
0500030	Milho			0,05 (*)
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)			0,05 (*)
0500050	Aveia			0,05 (*) (+)
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]			0,05 (*)
0500070	Centeio			0,05 (*) (+)
0500080	Sorgo			0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)			0,05 (*) (+)
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]			
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá			
0620000	ii) Grãos de café			
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)			
0631000	a) <i>Flores</i>			
0631010	Flores de camomila			
0631020	Flores de hibisco			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0631030	Pétalas de rosa			
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>Folhas</i>			
0632010	Folhas de morangueiro			
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)			
0632030	Maté			
0632990	Outros			
0633000	c) <i>Raízes</i>			
0633010	Raízes de valeriana			
0633020	Raízes de ginsengue			
0633990	Outros			
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>			
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)			
0650000	v) Alfarroba			
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS			
0810000	i) Sementes	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis			
0810020	Nigela			
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)			
0810040	Sementes de coentro			
0810050	Sementes de cominho			
0810060	Sementes de endro (aneto)			
0810070	Sementes de funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	ii) Frutos e bagas	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)			
0820070	Vagens de baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	iii) Cascas	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)			
0830990	Outros			
0840000	iv) Raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	vi) Estigmas de flores	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	vii) Arilos	0,1 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira			
0870990	Outros			
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			
0900020	Cana-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	i) Tecidos	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>			
1011010	Músculo			
1011020	Gordura			
1011030	Fígado			
1011040	Rim			
1011050	Miudezas comestíveis			
1011990	Outros			
1012000	b) <i>Bovinos</i>			
1012010	Músculo			(+)
1012020	Gordura			(+)
1012030	Fígado			(+)
1012040	Rim			(+)
1012050	Miudezas comestíveis			
1012990	Outros			
1013000	c) <i>Ovinos</i>			
1013010	Músculo			(+)
1013020	Gordura			(+)
1013030	Fígado			(+)
1013040	Rim			(+)
1013050	Miudezas comestíveis			
1013990	Outros			
1014000	d) <i>Caprinos</i>			
1014010	Músculo			(+)
1014020	Gordura			(+)
1014030	Fígado			(+)
1014040	Rim			(+)
1014050	Miudezas comestíveis			
1014990	Outros			
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>			
1015010	Músculo			
1015020	Gordura			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
1015030	Fígado			
1015040	Rim			
1015050	Miudezas comestíveis			
1015990	Outros			
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>			
1016010	Músculo			
1016020	Gordura			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis			
1016990	Outros			
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>			
1017010	Músculo			
1017020	Gordura			
1017030	Fígado			
1017040	Rim			
1017050	Miudezas comestíveis			
1017990	Outros			
1020000	ii) Leite	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca			(+)
1020020	Ovelha			(+)
1020030	Cabra			(+)
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	iii) Ovos de aves	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Flumioxazina	Flupirsulfurão-metilo	Picolinafena
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Flumioxazina

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24.10.2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0220020 Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Flupirsulfurão-metilo

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Picolinafena

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24.10.2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0500010 Cevada

0500050 Aveia

0500070 Centeio

0500090 Trigo (Espelta, triticale)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e à alimentação de ruminantes. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 24.10.2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 **Músculo**

1012020 **Gordura**

1012030 **Fígado**

1012040 **Rim**

1013010 **Músculo**

1013020 **Gordura**

1013030 **Fígado**

1013040 **Rim**

1014010 **Músculo**

1014020 **Gordura**

1014030 **Fígado**

1014040 **Rim**

1020010 **Vaca**

1020020 **Ovelha**

1020030 **Cabra»**

b) É aditada a seguinte coluna respeitante à diclorana:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Diclorana
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,01 (*)
0110000	i) Citrinos	
0110010	Toranzas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i>)]	
0110990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Diclorana
0120000	ii) Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspers-europeias	
0130050	Nêspers-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açuifeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Diclorana
0153030 0153990	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)] Outros	
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010 0154020 0154030 0154040 0154050 0154060 0154070 0154080 0154990	Mirtilos (Arando) Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)] Groselhas (vermelhas, pretas e brancas) Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>) Bagas de roseira-brava Amoras de amoreira (Medronho) Azarolas ([“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>)] Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores) Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010 0161020 0161030 0161040 0161050 0161060 0161070 0161990	Tâmaras Figos Azeitonas de mesa Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)] Carambolas (“Bilimbi”) Dióspiros Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)] Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010 0162020 0162030 0162040 0162050 0162060 0162990	Quivis Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”] Maracujás Figos-da-índia (figos-de-cato) Cainitos Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”) Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Diclorana
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaías	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitáia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Diclorana
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	
0220010	Alhos	0,01 (*)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,2 (+)
0220030	Chalotas	0,01 (*)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,01 (*)
0220990	Outros	0,01 (*)
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) Solanáceas	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopropropo”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões (“Kiwano”)	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Diclorana
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agiões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de taja], pimenta d’água/“bitawiri”]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]</i>	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agiões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]</i>	0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Diclorana
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláprio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Diclorana
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, “shii-take”, micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Diclorana
0402040 0402990	"Kapot" Outros	
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)
0500010 0500020 0500030 0500040 0500050 0500060 0500070 0500080 0500090 0500990	Cevada Trigo mourisco (Amaranto, quinoa) Milho Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola) Aveia Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)] Centeio Sorgo Trigo (Espelta, triticale) Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010 0631020 0631030 0631040 0631050 0631990	Flores de camomila Flores de hibisco Pétalas de rosa Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)] Tília Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010 0632020 0632030 0632990	Folhas de morangueiro Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo) Maté Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010 0633020 0633990	Raízes de valeriana Raízes de ginsengue Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Diclorana
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Diclorana
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Músculo	0,01 (*)
1011020	Gordura	0,01 (*)
1011030	Fígado	0,02 (*)
1011040	Rim	0,01 (*)
1011050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1011990	Outros	0,01 (*)
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,01 (*)
1012020	Gordura	0,01 (*)
1012030	Fígado	0,02 (*)
1012040	Rim	0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Diclorana
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,01 (*)
1013020	Gordura	0,01 (*)
1013030	Fígado	0,02 (*)
1013040	Rim	0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,01 (*)
1014020	Gordura	0,01 (*)
1014030	Fígado	0,02 (*)
1014040	Rim	0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Músculo	0,01 (*)
1015020	Gordura	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,02 (*)
1015040	Rim	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	0,01 (*)
1016020	Gordura	0,01 (*)
1016030	Fígado	0,02 (*)
1016040	Rim	0,01 (*)
1016050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1016990	Outros	0,01 (*)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	
1017010	Músculo	0,01 (*)
1017020	Gordura	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,02 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Diclorana
1020000	ii) Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Diclorana

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos salienta que não se teve em consideração o metabolito DCHA, pelo que identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração estas informações, se especificada.

0220020 Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

2) No anexo III, são suprimidas as colunas respeitantes ao assulame, à cianamida, à diclorana, à picolinafena, à flumioxazina, ao flupirsulfurão-metilo e ao propisocloro.

3) No anexo V, são aditadas as seguintes colunas respeitantes ao assulame, à cianamida e ao propisocloro:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,01 (*)	0,01 (*)
0110000	i) Citrinos	0,05 (*)		
0110010	Toranjias ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]			
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)			
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata × sinensis</i>)]			
0110990	Outros			
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,1 (*)		
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs ("Filbert")			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecan			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes-comuns			
0120990	Outros			
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,05 (*)		
0130010	Maças (Maçã-brava)			
0130020	Peras ("Pera-Nashi")			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêspervas-europeias			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0130050	Nêspervas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,05 (*)		
0140010	Damascos			
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)			
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)			
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]			
0140990	Outros			
0150000	v) <i>Bagas e frutos pequenos</i>	0,05 (*)		
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>			
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>Morangos</i>			
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>			
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry"), amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)			
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]			
0153990	Outros			
0154000	d) Outras bagas e frutos pequenos			
0154010	Mirtilos (Arando)			
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)			
0154040	Groselhas-espinosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)			
0154050	Bagas de roseira-brava			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)			
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)]			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)			
0154990	Outros			
0160000	vi) <i>Frutos diversos</i>	0,05 (*)		
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>			
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]			
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)			
0161060	Dióspiros			
0161070	Jamelões [Maça-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]			
0161990	Outros			
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>			
0162010	Quivis			
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsak”, “salak”]			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)			
0162990	Outros			
0163000	c) De pele não comestível, grandes			
0163010	Abacates			
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)			
0163030	Mangas			
0163040	Papaias			
0163050	Romãs			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0163060 0163070 0163080 0163090 0163100 0163110 0163990	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio] Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)] Ananases Fruta-pão (Jaca) Duriangos Corações-da-índia Outros			
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		0,01 (*)	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,05 (*)		0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>			
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>			
0212010 0212020 0212030 0212040 0212990	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”) Batatas-doces Inhames (Batata-feijão, jacatupé) Ararutas Outros			
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>			
0213010 0213020 0213030 0213040 0213050 0213060 0213070 0213080 0213090 0213100 0213110 0213990	Beterrabas Cenouras Aipos-rábanos Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana) Tupinambos (Girassol-batateiro) Pastinagas Salsa-de-raiz-grossa Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)] Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível) Rutabagas Nabos Outros			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0220000	ii) Bolbos	0,05 (*)		0,01 (*)
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)			
0220030	Chalotas			
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)			
0220990	Outros			
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,05 (*)		0,01 (*)
0231000	a) Solanáceas			
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]			
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)			
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]			
0231040	Quiabos			
0231990	Outros			
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>			
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, "sopropro"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]			
0232990	Outros			
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>			
0233010	Melões ("Kiwano")			
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>			
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0240000	iv) Brássicas	0,05 (*)		0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)			
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas			
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)			
0242990	Outros			
0243000	c) <i>Couves de folha</i>			
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			
0243990	Outros			
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>			
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas			
0251000	a) <i>Alfices e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,05 (*)		0,01 (*)
0251010	Alfices-de-cordeiro ("Italian corn salad")			
0251020	Alfices (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)			
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]			
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)			
0251050	Agriões-de-sequeiro			
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotar</i> spp.)]			
0251070	Mostarda vermelha			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)			
0251990	Outros			
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,05 (*)		0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“-pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]			
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]			
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)			
0252990	Outros			
0253000	c) <i>Folhas de videira</i> [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	0,05 (*)		0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> [<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung”</i> (<i>ipomeia aquática</i>), <i>trevo-de-água</i> , <i>Neptunia oleracea</i>]	0,05 (*)		0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,05 (*)		0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,1 (*)		0,02 (*)
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhos			
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tlâspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]			
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)			
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)			
0256080	Manjeriço [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjeriço sagrado, manjeriço, manjeriço branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]			
0256090	Louro (Erva-príncipe)			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0256100	Estragão (Hissopo)			
0256990	Outros			
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,05 (*)		0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)			
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)			
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)			
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,05 (*)		0,01 (*)
0270010	Espargos			
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)			
0270030	Aipos			
0270040	Funcho			
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)			
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)			
0270070	Ruibarbos			
0270080	Rebentos de bambu			
0270090	Palmitos			
0270990	Outros			
0280000	viii) Cogumelos	0,05 (*)		0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) Algas marinhas	0,05 (*)		0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)			
0300020	Lentilhas			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,1 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]			
0401130	Gergelim bastardo			
0401140	Cânhamo			
0401150	Rícino			
0401990	Outros			
0402000	ii) Frutos de oleaginosas			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Sementes de palma			
0402030	Frutos de palma			
0402040	“Kapoc”			
0402990	Outros			
0500000	5. CEREAIS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0500010	Cevada			
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)			
0500030	Milho			
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)			
0500050	Aveia			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]			
0500070	Centeio			
0500080	Sorgo			
0500090	Trigo (Espelta, triticale)			
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]			
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá			
0620000	ii) Grãos de café			
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)			
0631000	a) <i>Flores</i>			
0631010	Flores de camomila			
0631020	Flores de hibisco			
0631030	Pétalas de rosa			
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>Folhas</i>			
0632010	Folhas de morangueiro			
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)			
0632030	Maté			
0632990	Outros			
0633000	c) <i>Raízes</i>			
0633010	Raízes de valeriana			
0633020	Raízes de ginsengue			
0633990	Outros			
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>			
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)			
0650000	v) Alfarroba			
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0800000	8. ESPECIARIAS			
0810000	i) Sementes	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis			
0810020	Nigela			
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)			
0810040	Sementes de coentro			
0810050	Sementes de cominho			
0810060	Sementes de endro (aneto)			
0810070	Sementes de funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	ii) Frutos e bagas	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)			
0820070	Vagens de baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	iii) Cascas	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)			
0830990	Outros			
0840000	iv) Raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0850000	v) Botões	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)			
0850020	Alcaparra			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
0850990	Outros			
0860000	vi) Estigmas de flores	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	vii) Arilos	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira			
0870990	Outros			
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)			
0900020	Cana-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	0,02 (*)	0,01 (*)	
1010000	i) Tecidos			0,01 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>			
1011010	Músculo			
1011020	Gordura			
1011030	Fígado			
1011040	Rim			
1011050	Miudezas comestíveis			
1011990	Outros			
1012000	b) <i>Bovinos</i>			
1012010	Músculo			
1012020	Gordura			
1012030	Fígado			
1012040	Rim			
1012050	Miudezas comestíveis			
1012990	Outros			
1013000	c) <i>Ovinos</i>			
1013010	Músculo			
1013020	Gordura			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
1013030	Fígado			
1013040	Rim			
1013050	Miudezas comestíveis			
1013990	Outros			
1014000	d) <i>Caprinos</i>			
1014010	Músculo			
1014020	Gordura			
1014030	Fígado			
1014040	Rim			
1014050	Miudezas comestíveis			
1014990	Outros			
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>			
1015010	Músculo			
1015020	Gordura			
1015030	Fígado			
1015040	Rim			
1015050	Miudezas comestíveis			
1015990	Outros			
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>			
1016010	Músculo			
1016020	Gordura			
1016030	Fígado			
1016040	Rim			
1016050	Miudezas comestíveis			
1016990	Outros			
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>			
1017010	Músculo			
1017020	Gordura			
1017030	Fígado			
1017040	Rim			
1017050	Miudezas comestíveis			
1017990	Outros			

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Assulame	Cianamida incluindo sais expressos em cianamida	Propisocloro
1020000	ii) Leite			0,01 (*)
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	iii) Ovos de aves			0,01 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]			0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)			0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis			0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)			0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Assulame

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Cianamida incluindo sais expressos em cianamida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Propisocloro

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»